



PARECER-PG Nº 341/2024-NPLC

Brasília, 02 de setembro de 2024.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, NÃO CONTÍNUO, E COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA READEQUAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO (SEDA) NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle prévio de legalidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, não contínuo, e com fornecimento de todos os materiais necessários, para readequação do espaço destinado ao Setor de Documentação e Arquivo (SEDA) no edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência (1783575).

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (1338583), com o Termo de Referência (1783575), com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (1792611) e com a Instrução NUINP (1789974).

A estimativa de despesa é de R\$ 386.323,50 (trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme Mapa de Preços (1780637).

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas (1793790).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade da contratação - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação ao interesse público,

observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise do controle prévio de legalidade, conforme solicitação do Despacho CPC nº 1802002.

Superadas essas considerações, destaca-se que a escolha da modalidade de licitação se compatibiliza com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto."

O Estudo Técnico Preliminar (1338583) e o Termo de Referência (1783575) apontam que o objeto a ser contratado é serviço comum de engenharia, sendo que, segundo a Instrução NUIINP 1789974, trata-se de serviço usual dentro do mercado a que se refere.

Tal circunstância se compatibiliza com a modalidade escolhida, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo diante da ressalva contida no seu parágrafo único, que autoriza o uso da modalidade na hipótese de serviço comum de engenharia.

Assim, revela-se justificada a opção pelo pregão, mediante o critério de julgamento do menor preço global.

Ainda de acordo com a Instrução NUIINP, a estimativa de despesa se baseou no Mapa de Preços (1780637).

Os documentos que instruem os autos apontam a justificativa da necessidade da contratação, a definição do objeto, as condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, a análise dos riscos e demais informações pertinentes exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesa, o qual declarou a adequação orçamentária e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (1793790), autorizando a realização da licitação, com base na justificativa apresentada nos documentos que serviram de substrato à instrução do certame.

Ademais, a minuta de edital e os respectivos anexos submetidos à análise desta Procuradoria Legislativa guardam conformidade com as disposições legais aplicáveis, em particular as dirigidas à preservação da competitividade, da isonomia e da publicidade.

Outrossim, as previsões constantes do edital e dos anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes, com destaque especial para os requisitos específicos a serem atendidos relativamente às peculiaridades do objeto da contratação.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela legalidade do edital e pelo consequente prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 02/09/2024, às 13:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 02/09/2024, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1804225** Código CRC: **C1BA5A8F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00018355/2022-41

1804225v11